

Lei n° 366/70 -

A Câmara Municipal de Maranguinhá, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Sumula: - Disposição sobre a aquisição de Equipamento e de outras providências.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir mediante Tomada de Preços de conformidade com a lei Federal n° 5.456 de 20 de Junho de 1958, 1 (um) Caminhão e 1 (uma) Basculante, 1 (uma) Pick-Up e uma Pa. Sanejadreira.

Art. 2º - A aquisição do equipamento referido no artigo primeiro, poderá reverter-se da forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento de instituições legalmente autorizada pelo Banco Central do Brasil S/A.

Art. 3º - O pagamento total do preço para aquisição dos equipamentos mencionados nos artigos primeiro, inclusive encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação das quotas a que tiver direito o município no Fundo de Participação nos Estados e Municípios, instituído pelo artigo 25 da Constituição Federal, ou das quotas a que tiver direito o município no Imposto de Circulação de Mercadorias "I.C.M." e Fundo Rodoviário Nacional.

Parágrafo único - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a autogar procuração, em nome do município a firma vendedora da Tomada de Preços, para receber junto ao Banco do Brasil S/A. ou Banco do Estado do Paraná S/A. as quotas que couberem ao município nas receitas correspondentes ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Fundo Rodoviário Nacional, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraindas em execução desta lei.

Podendo substituí-los esses poderes, com ou sem reservas.

Art. 4º - Para atender ao pagamento das obrigações e encargos financeiros decorrentes da execução desta lei, será utilizada a verba própria consignada no Orçamento vigente e nos Orçamentos seguintes consignando o saldo necessário a liquidação do total do débito a ser assumido.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a suplementar ou transferir verbas ou Orçamentos vigente para cumprimento desta lei.

Art. 5º - As operações de crédito previstas nesta lei, poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento nos termos e para os efeitos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.728 de 14 Julho de 1965.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Mangueirinha, Estado do Paraná, em 20 de Fevereiro de 1970.

Prefeito
Jairacir Araújo
Secretário